Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 29/06/17
Cláudia A. Morais
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2092/17, DE 21 DE JUNHO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de bem imóvel dominial, através de escritura pública à pessoa que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e a **PREFEITA DE CAÇU**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer alienação, por doação, de imóvel dominial, a seguir descrito:

I – uma parte de terras, situada neste Município, na Fazenda Caçu, lugar denominado "Água Fria", com a área de 04ha 84a 00ca (quatro hectares e oitenta e quatro ares), em campos, com as seguintes divisas e confrontações: "começam no marco de cimento cravado junto a cerca de arame, na divisa com o Patrimônio da Capela do Sagrado Coração de Jesus do Rio Claro daí, segue pela cerca de arame, com o rumo de 32º25´NW e distância de 285,00m, vão ter o marco de cimento cravado junto a divisa com o Patrimônio da Capela de Sagrado Coração de Jesus do Rio Claro, confrontando, até aí, com Silvando D´Arimatéia Lima; daí, seguem pela linha divisória com os respectivos rumos e distâncias: 64º35´SW e 171,20m; 32º25´SE e 285,00m; 64º35´NE e 171,20, vão ter o marco de cimento cravado junto a cerca de arame, onde iniciaram estas divisas e confrontações, confrontando, até aí, com o Patrimônio da Capela do Sagrado Coração de Jesus do Rio Claro".

Art. 2º - A alienação por doação tratada no artigo anterior será outorgada à ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS – ASSOCIEADE DE CAÇU/GO, pessoa jurídica de direito privado, com fins e ideais beneficentes, sem fins lucrativos, com sede e foro na Rua Paula e Silva, nº 467, Sala 2 – CEP nº 75813-000 – Caçu/GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.859.290/0001-91, com a finalidade de ampliar e estabelecer no terreno mencionado no artigo supra, a instalação de um CENTRO DE REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO, bem como a melhoria do bem estar, tanto do menor, quanto do maior delinquentes, dando lhes, cursos, suportes técnicos, formação sócio econômico e reabilitação social.

Art. 3º - A área objeto da doação a que se refere a presente Lei deverá ser utilizada, obrigatoriamente, para os objetivos mencionados no artigo anterior.

Art. 4º - A donatária terá o prazo de dois anos contados da lavratura da escritura pública de doação, para concluir as obras necessárias à instalação do CENTRO DE

REABILITAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO, sob pena da reversão da área recebida em doação ao patrimônio do Município, com todas as benfeitorias e acessões implantadas, independentemente de indenização.

Art. 5º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusula de reversão da área doada ao patrimônio deste Município, nos casos de desvio de finalidade ou de não conclusão das obras necessárias ao cumprimento de sua finalidade, no prazo mencionado no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2017.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal